NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 25/Fev

cntv@terra.com.br | (61) 3224-1658 | www.cntv.org.br | Edição 3357- Ano 2025

SERGIPE

Lançamento do livro “Estatuto da Segurança Privada”.

O Sindivigilante Sergipe na pessoa do diretor presidente o senhor Reginaldo Gonçalves, convida todos os trabalhadores profissionais da Segurança Privada do Estado de Sergipe, a participarem conosco do lançamento do livro Estatuto da Segurança Privada, com a presença do relator do projeto o senhor Laércio Oliveira, Senador da República do Brasil, na próxima Quarta-feira, 26/02/25, às 08h.

O evento acontecerá no auditório do Hotel SESC Atalaia, rua Santos Dumont, 737, - Atalaia/ Aracaju, a partir das 08h.

Será um momento único e histórico, não percam esta oportunidade!

Estarão presentes representantes do sindicato dos vigilantes do estado de Sergipe, da Confederação Nacional do Vigilantes - (CNTV) o senhor José Boaventura, do sindicato dos vigilantes do estado de Alagoas, Pernambuco, Bahia e Paraíba.

Estaremos aguardando você!

Quem não luta pelos seus direitos, não é digno deles!

FONTE: ASCOM/SINDIVIGILANTE SERGIPE

A FOTO DA RECUPERAÇÃO (OU ARMAÇÃO) JUDICIAL DE EMPRESA DE SEGURANÇA

Que a lei da Recuperação Judicial (lei 11.101/2005) é uma oportunidade para o empresário de boa-fé atravessar uma eventual dificuldade nos seus negócios, pode ser verdade.

Que o instituto da recuperação judicial tem haver e plausividade em setores de produção de bens ou apropriação de capital imobilizado, também pode ser verdade.

Mas para empresas de prestação de serviço, que intermedia mão de obra, o esforço do trabalhador, sem produzir um prego sequer, a utilização da lei de recuperação judicial parece não ser tão verdadeira até porque estas empresas nem sempre possuem patrimônio, garantias ou mesmo créditos suficientes para recuperar-se.

Dos casos conhecidos de tentativas de recuperação pela via judicial de empresas de segurança e vigilância (segurança privada), quase nenhuma atingiu, de fato, o objetivo, servindo tão somente para apropria-se de verbas devidas aos trabalhadores e saírem de cara limpa do empreendimento estruturado para enriquecimento ilícito.

Dos casos que acompanhamos mais de perto, a SENA SEGURANÇA, de Pernambuco e a CORAL de Goiás são emblemáticos até porque lesaram milhares de trabalhadores e seus donos continuaram “’muito bem”, inclusive ocupando espaços políticos e sociais.

Da Coral falaremos em outro momento, mas a Sena, sediada em Pernambuco e com filiais desde o Pará e todos os estados do Nordeste, com atuação no transporte de valores e segurança patrimonial e bancária, contando, à época, com contratantes do perfil do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Infraero, Petrobras e outros.

Depois de muitas estripulias e oba-oba, a empresa iniciou um processo de recuperação judicial nebuloso entre 2013/14. E mesmo conseguindo aprovar o Plano de Recuperação com propostas de pagar somente 50% dos créditos devidos aos trabalhadores, até hoje não pagou a uma extensa lista desses credores trabalhistas.

Passados estes anos, dirigentes do Sindvigilantes/BA foram a Olinda/PE e fizeram registros fotográficos do que resta da sede da empresa. O retrato nada tem a ver com recuperação efetiva da empresa, do empreendimento. Apenas abandono e aparente ruinas.

Já o dono da empresa continua muito bem, abonado, circulando nas "colunas sociais e juntos aos seus políticos de estimação", cuidando da outra empresa que substituiu a Sena, como se nada tivesse acontecido ou que não tenha passado o calote em milhares de trabalhadores.

Com o nome limpo (benefício da lei 11.101/2005), abriu outra empresa em nome de uma laranja, a CEB, com sede também em Pernambuco, que executa contratos para contratantes do perfil da Petrobras, Receita Federal e outros, repetindo as mesmas praticas maléficas e lesivas aos trabalhadores: atraso de salário, apropriação de verbas salariais, descaso e desrespeito.

As fotografias são uma mostra da ineficácia da lei de recuperação judicial para quem não quer recuperação, mas tão somente lesar trabalhadores e "continuar de boa". Nenhum registro de fotográfico de outra empresa de segurança com uma imagem diferente. Todas foram para o ralo, deixando milhares de lesados e seus donos muito bem e feliz nas fotos.

As fotos também servem para aquelas lideranças sindicais que diz representar trabalhadores e ao mesmo tempo se dizem "amigas" do dono da Gocil repensarem a que senhor estão servindo: se aos trabalhadores ou a seu explorador, se a Deus ou ao diabo, pois é certo e os exemplos são suficientes para afirmar que não tem recuperação para patrão picareta.

Por: José Boaventura – Presidente da CNTV

ALAGOAS

REUNIÃO ENTRE OS PATRÕES, CNTV, FEDERAÇÕES E SINDICATO DE VIGILANTES DO NORDESTE DISCUTE REAJUSTE DOS TRABALHADORES DE TRANSPORTE DE VALORES

O Sindicato dos Vigilantes de Alagoas participou, no dia 20 de fevereiro, de uma reunião com representantes do sindicato patronal no Sindesp/PE com os representantes das empresas Preserve, Brinks, Prosegur e TB Forte), com a mediação da FENAVAL, para dar prosseguimento às negociações salariais do Transporte de Valores.

A reunião contou com a presença dos sindicatos dos vigilantes de Alagoas, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba, Campina Grande e Sergipe, da FENAVAL (Federação Nacional das Empresas de Transporte de Valores) e da Confederação Nacional dos Vigilates, representado pelo presidente José Boaventura e pelo diretor José Cícero Ferreira, que foram os mediadores.

Na ocasião, os representantes patronais ofereceram o índice do INPC, condicionado à inclusão de duas novas cláusulas: a troca de uniforme e extrapolação de jornada. Os presidentes dos sindicatos dos vigilantes da União Nordeste realizarão uma reunião online para definir os próximos passos nas negociações.

Relembre os trâmites da negociação

O Sindicato dos Vigilantes de Alagoas enviou, no mês de outubro, a minuta do Transporte de Valores para o Sindesp/AL, iniciando as negociações do reajuste salarial de 2025. Desde então, o sindicato aguarda as contrapropostas patronais.

A primeira reunião com os representantes patronais ocorreu em 16 de janeiro de 2025. Na ocasião, o patronal não apresentou contrapropostas à minuta, mas se comprometeu a enviar três novas cláusulas para adicionar à Convenção Coletiva via e-mail no mesmo dia. No entanto, essas cláusulas só foram enviadas 15 dias depois.

As três propostas patronais foram: 1. Retirada dos 6% de produtividade e substituição por indenização; 2. Troca de uniforme, permitindo que o trabalhador acesse a base de valores e bata o ponto de serviço apenas quando o carro estiver saindo para a rota; 3. Extrapolação de jornada, permitindo que o trabalhador trabalhe 10, 12 ou 16 horas efetivamente, contrariando a CLT. O sindicato rejeitou essas propostas indecentes.

FONTE: SINDICATO DOS VIGILANTES DE ALAGOAS

TST define 21 novas teses vinculantes

Uniformização da jurisprudência traz maior previsibilidade para relações de trabalho. Fixação de precedentes qualificados impede subida de recursos sobre tema pacificado

Em sessão realizada nesta segunda-feira (24), o Tribunal Superior do Trabalho consolidou sua jurisprudência em 21 temas sobre os quais não há divergência entre os órgãos julgadores do Tribunal. Os casos foram julgados como incidentes de recursos de revista repetitivos, com fixação de teses jurídicas de caráter vinculante.

As teses aprovadas na sessão desta segunda ainda passarão por aperfeiçoamento de redação e serão enviadas aos ministros para aprovação final.

O que são precedentes vinculantes?

Precedentes vinculantes são decisões judiciais que devem ser obrigatoriamente seguidas por outros tribunais e juízes em casos semelhantes. No TST, a fixação de teses vinculantes deve impedir a subida de recursos sobre os temas pacificados, agilizando a tramitação dos processos e evitando decisões conflitantes.

Impacto para trabalhadores e empregadores

A fixação de precedentes qualificados traz maior previsibilidade para as relações de trabalho, tanto para trabalhadores quanto para empregadores. Com a jurisprudência consolidada, as partes terão mais clareza sobre seus direitos e deveres, evitando litígios desnecessários e garantindo a aplicação uniforme da lei.

Mudança de paradigma

Para o presidente do TST, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a sessão de hoje foi um dia histórico para o Tribunal. “Com isso, o TST se mostra como uma corte de precedentes, e não de vértice”, afirmou. “A uniformização é necessária para resgatar aquilo que a Constituição Federal, na Emenda Constitucional 45, nos trouxe: a competência da Justiça do Trabalho, aprofundando, nos nossos julgamentos, aquilo que é relevante nas relações de trabalho. Quem conhece e julga relações de trabalho é a Justiça do Trabalho”.

O ministro lembrou que todas as instâncias devem seguir a decisão uniforme dos tribunais, a fim de garantir estabilidade, previsibilidade e segurança. “Isso não significa que a jurisprudência é estanque. Ela poderá ser superada. Mas casos iguais têm de ser decididos igualmente”, ressaltou. “O que não pode haver mais é a insistência para obter uma decisão favorável em algo que já está decidido de forma contrária”.

Confira os temas:

Impossibilidade de pagamento de FGTS direto ao empregado

“Nos casos em que o empregado ajuíza reclamação trabalhista pretendendo a percepção de parcelas relativas ao FGTS e à respectiva multa, os valores devem ser depositados em conta vinculada e não pagos diretamente ao trabalhador.”

Processo: RRAg-0000003-65.2023.5.05.0201

Intervalo para mulher em caso de horas extras

"O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo devidas, no período anterior à sua revogação pela Lei nº 13.467/17, horas extras pela inobservância do intervalo nele previsto, não se exigindo tempo mínimo de sobrejornada para a caracterização do direito ao intervalo".

Processo: RRAg-0000038-03.2022.5.09.0022

Multa por atraso nas verbas rescisórias em caso de rescisão indireta

"O reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho em juízo não afasta a incidência da multa do artigo 477, §8º, da CLT."

Processo: RRAg-0000367-98.2023.5.17.0008

Jornada de trabalho de gerentes da CEF

"O art. 62, II da CLT tem previsão específica a respeito da jornada do gerente-geral de agência bancária. A norma interna da Caixa Econômica Federal - CEF (PCS de 1989), mais benéfica, tem interpretação restritiva quando prevê a jornada de seis horas aos gerentes de agência enquadrados no §2º do art. 224 da CLT, não alcançando o gerente-geral, nos termos da Súmula 287 dessa Corte, sendo indevidas horas extras."

Processo: RRAg-0000375-02.2020.5.09.0009

Comissões de bancários

"A comercialização de produtos de outras empresas do grupo econômico do banco é compatível com o rol de atribuições do bancário, sendo indevido o pagamento de comissões pela venda de produtos quando não houver ajuste para essa finalidade."

Processo: RR-0000401-44.2023.5.22.0005

Demissão da empregada gestante e assistência sindical

"A validade do pedido de demissão da empregada gestante, detentora da estabilidade provisória prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), está condicionada à assistência do sindicato profissional ou da autoridade local competente, nos termos do artigo 500 da CLT."

Processo: RR-0000427-27.2024.5.12.0024

Parte que não leva testemunhas à audiência

"Não configura cerceamento de defesa o indeferimento de adiamento da audiência una ou de instrução quando a parte, intimada previamente para apresentar rol de testemunhas, não faz o arrolamento nem leva as testemunhas espontaneamente à audiência".

Processo: RRAg-0000444-07.2023.5.17.0009

Integração de função no Serpro

"Considerada sua natureza salarial, a função comissionada técnica (FCT), paga a empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO) de forma habitual e desvinculada do desempenho de atividade extraordinária ou de confiança, incorpora-se ao salário para todos os efeitos legais, inclusive para repercussão sobre adicional por tempo de serviço e adicional de qualificação".

Processo: RRAg-0000756-63.2023.5.10.0013

Reversão de justa causa por acusação de improbidade

"A mera imputação infundada de ato de desonestidade ao empregado não é suficiente para dar validade à dispensa por justa causa baseada em ato de improbidade (CLT, art. 482, a), e quando revertida judicialmente configura dano in re ipsa, sendo devida a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais (CF, art. 5º X, CLT, art. 223-B e CC, arts. 186, 187 e 927)."

Processo: RRAg-0000761-75.2023.5.05.0611

Promoção por antiguidade

"Por aplicação do princípio da aptidão para a prova, é do empregador o ônus de provar que o empregado não satisfez algum dos requisitos necessários para a concessão de promoções por antiguidade".

Processo: RR-0001095-48.2023.5.06.0008

Horas de deslocamento de petroleiros

"Não são devidas horas in itinere aos empregados enquadrados no regime do art. 1º, da Lei nº 5.811, de 11.10.1972 (Petroleiros), considerando que o transporte gratuito fornecido por força do art. 3º, IV, da referida lei, afasta a incidência do art. 58, § 2º, da CLT, interpretado pela Súmula nº 90 do TST."

Processo: RRAg- 0001101-51.2015.5.05.0012

Banheiro e área para alimentação para trabalhadores de limpeza e conservação que realizam atividades externas

"A falta de instalações sanitárias adequadas e de local apropriado para alimentação a empregados que exercem atividades externas de limpeza e conservação de áreas públicas autoriza a condenação do empregador ao pagamento de indenização por danos morais, pois desrespeitados os padrões mínimos de higiene e segurança do trabalho, necessários e exigíveis ao ambiente de trabalho (NR-24 do MTE, CLT, art. 157, Lei nº 8.213/91, art. 19, e CF, art. 7º, XXII)".

Processo: RRAg-0011023-69.2023.5.18.0014

Comissões sobre vendas canceladas

"A inadimplência ou cancelamento da compra pelo cliente não autoriza o empregador a estornar as comissões do empregado".

Processo: RRAg-11110-03.2023.5.03.0027

Comissões sobre vendas a prazo

"As comissões devidas ao empregado vendedor, em razão de vendas a prazo, devem incidir sobre o valor total da operação, aí incluídos os juros e os eventuais encargos financeiros, salvo pactuação em sentido contrário".

Processos: RRAg-11255-97.2021.5.03.0037 e RRAg-0011255-97.2021.5.03.0037

Dano moral em transporte de valores

"A submissão do trabalhador não especializado em segurança a transporte de valores acarreta exposição à situação de risco e configura ato ilícito a justificar a reparação por danos morais, sem necessidade de prova do abalo psicológico sofrido. A indenização é devida, inclusive, no caso de empresas de setor econômico diverso da atividade financeira."

Processo: RR-0011574-55.2023.5.18.0012

Intervalo de digitação para caixa da CEF

"O direito ao intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos trabalhados ao caixa bancário, previsto em norma coletiva ou em norma interna da Caixa Econômica Federal, é devido ainda que a atividade de digitação seja intercalada ou paralela a outra função, independentemente se praticada de forma preponderante e/ou exclusiva, salvo se, no instrumento coletivo ou norma interna que trata da matéria, houver exigência de que as atividades de digitação sejam feitas de forma exclusiva."

Processo: RRAg-0016607-89.2023.5.16.0009

Falta de anotação na CTPS

"A ausência de anotação da Carteira de Trabalho do empregado não gera, por si só, dano moral in re ipsa, de modo que necessária a comprovação de constrangimento ou prejuízo sofrido pelo trabalhador em seu patrimônio imaterial, nos termos dos arts. 186 e 927 do Código Civil".

Processo: RRAg - 0020084-82.2022.5.04.0141

Revista de bolsas e pertences

"A realização de revista meramente visual nos pertences dos empregados, desde que procedida de forma impessoal, geral e sem contato físico nem exposição do funcionário a situação humilhante e vexatória, não configura ato ilícito apto a gerar dano moral indenizável."

Processo: RRAg-0020444-44.2022.5.04.0811

Natureza do contrato de transporte de cargas

"O contrato de transporte de cargas, por possuir natureza comercial e não de prestação de serviços, afasta a terceirização prevista na Súmula nº 331 do TST, impedindo a responsabilização subsidiária da parte contratante".

Processo: RRAg-0025331-72.2023.5.24.0005

Rescisão indireta por atraso no FGTS

"A irregularidade no recolhimento dos depósitos de FGTS revela descumprimento de obrigação contratual, nos termos do art. 483, "d", da CLT, de gravidade suficiente para configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho, sendo desnecessária a imediatidade na reação do empregado ao descumprimento contratual."

Processo: RRAg-1000063-90.2024.5.02.0032

Motoristas e cobradores no cálculo da cota de aprendizes

"As funções de motorista profissional e de cobrador devem ser incluídas na base de cálculo da cota de aprendizes prevista no artigo 429 da CLT".

Processo: RRAg-1001634-27.2019.5.02.0435

Fonte: TST

Lula recebe sindicatos nesta terça e deve liberar FGTS a quem usou saque-aniversário

Governo quer que trabalhadores demitidos possam sacar valores, independentemente de aderirem ao saque-aniversário

Haddad confirmou decisão de Lula, que não altera saque-aniversário
Ricardo Stuckert/Presidência da República - 20.2.2025

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva recebe nesta terça-feira (25) lideranças sindicais no Palácio do Planalto, em Brasília (DF), para discutir mudanças no FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço). A ideia do governo federal é liberar os recursos do fundo aos trabalhadores que foram demitidos, mas não puderam sacar os valores da rescisão por aderirem ao saque-aniversário. A modalidade foi instituída em 2020, em meio à pandemia da Covid. O encontro está previsto para às 15h.

O R7 confirmou nessa segunda (24) as alterações no FGTS. Pouco depois, o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, disse que o governo vai anunciar uma regra de transição para quem ficou com o dinheiro preso. A norma, no entanto, não vai mexer no saque-aniversário.

O saque-aniversário do FGTS, criado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL), permite ao empregado retirar uma parte do saldo no mês de aniversário. No entanto, caso seja demitido sem justa causa, fica impedido de acessar o saldo total do fundo e pode retirar apenas a multa rescisória de 40%. O restante do valor fica retido, e o trabalhador precisa esperar até dois anos para ter acesso ao dinheiro.

"Algumas pessoas foram induzidas a erro. No momento da rescisão, você tem direito a um saque. Mas, no saque-aniversário, você perde esse direito, que só pode ser exercido dois anos depois. Isso criou muito desconforto aos trabalhadores que não foram alertados", afirmou Haddad a jornalistas, nessa segunda.

"Como o presidente Lula avalizou o consignado privado, nós entendemos que os trabalhadores vão preferir fazer o consignado privado do que o consignado do FGTS, que efetivamente vai preservar sua poupança e não vai trazer um saque de 15 anos depois a valores presentes, perdendo uma quantidade grande de recursos para os bancos. Então, isso acaba sendo muito injusto para o trabalhador", acrescentou.

FONTE: Ana Isabel Mansur, do R7, em Brasília

Está no ar o informe de rendimentos de aposentados e pensionistas do INSS

Documento é necessário para a declaração do Imposto de Renda anual e pode ser baixado pelo Meu INSS

Aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já podem pegar o informe de rendimentos para declarar o Imposto de Renda da Pessoa Física 2025 no site ou aplicativo Meu INSS, pelo telefone 135 ou na rede bancária. O prazo para declaração de Imposto de Renda 2025, ano-base 2024, começará no dia 15 de março e vai até 1º de maio.

A declaração do Imposto de Renda é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas. Para 2025, as alíquotas permanecem as mesmas do ano anterior, mas há expectativas de mudança no próximo ano. O governo federal anunciou a isenção do IR para quem recebe até R$ 5 mil.

Devem declarar IR aposentados, pensionistas e beneficiários de auxílios pagos pelo INSS que receberam rendimentos tributáveis acima de R$ 30.639,90 em 2024. Também estão incluídos aqueles que receberam rendimentos isentos, como heranças ou indenizações, superiores a R$ 200 mil. Além disso, indivíduos que realizaram vendas de bens com ganho de capital.

Anualmente, a Receita Federal aconselha que os contribuintes não deixem a declaração para a última hora, pois isso pode acarretar multas e complicações adicionais.

FONTE: Rafael Carvalho/Ascom INSS

Edição: Martha Imenes/Ascom INSS

Expediente:
Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV
Presidente da CNTV: José Boaventura Santos
Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz
Colaboração: Jacqueline Barbosa
Diagramação: Anibal Bispo

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658
SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF